

Sobre o pregão em tela, solicitamos a gentileza pode nos fornecer os seguintes esclarecimentos:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato?

R: Sim?

Se sim, pergunta-se:

1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

R: COOPEDU

1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

R: É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas.

A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?

R: A fixação de valores mínimos de salários substancialmente superiores aos estabelecidos na CCT das categorias abrangidas pela contratação, sem qualquer indicação de que são compatíveis com os praticados pelo mercado em condições similares, **aponta para uma possível afronta ao princípio da economicidade.**

É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas.

A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

R: É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas.

A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

R: A Administração durante a licitação cabe apenas analisar o procedimento e julgar se o preenchimento da planilha de composição de custos licitante está de fato cumprindo a Convenção e os direitos que ele optou por escolher.

E ao ganhador do certame, caberá o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas que o mesmo se impôs quando da opção pela CCT escolhida. Devendo apenas observar se a CCT contempla a função e a região.

2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

R: 5%.

2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?

R: O município não dispõe de transporte público regulamentado.

3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

R: Não.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

R: Inexiste supervisor na presente contratação. Favor ler o edital com atenção.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

R: Sim

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

R: "5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional."

7. Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a

sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)??

R: É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas.

A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

R: O edital fixou o seguinte entendimento:

"3.5 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

(...)

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;"

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?

R: "5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto." Neste sentido, caso a planilha apresentada não contemple alguma obrigação legal que deva ser imposta, o licitante deverá arcar com o prejuízo da contratação, sob pena de sofrer as penalizações cabíveis.

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

R: O prazo para início dos serviços será imediato. Favor ler atentamente o TR.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

R: O edital e o TR não tratam de serviço por etapas.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

R: Os uniformes necessários a boa execução das funções relacionadas no Termo de Referência, de acordo com as atribuições estipuladas, ficando a caráter dos profissionais de segurança do trabalho da licitante, relacionarem e cotarem os mesmos.

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

R: Não existe essa solicitação no edital.

15. Qual a convenção coletiva utilizada para compor o valor referencial?

R: As pesquisas mercadológicas foram realizadas em conformidade com o art. 23 da lei 14.133/2021.

Neste sentido convém evidenciar o seguinte:

“As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)”

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara

Desta forma a Administração deve se valer da compatibilidade dos preços “praticados pelo mercado em condições similares” de contratação, sendo indiferente tal ou qual Convenção Coletiva, inclusive porque nem se pode vincular ou exigir tal convenção para parametrizar uma licitação, uma vez que:

“É indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. A Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas.”

16. Caso ainda não tenha convenção coletiva vigente do ano de 2024, o licitante poderá utilizar do ano de 2023 e requerer o reequilíbrio econômico-financeiro após a assinatura do contrato?

R: Utilizar CCT em vigência na data da apresentação da proposta. Caso a licitante utiliza Convenção vencida, tendo nova convenção em vigência terá a proposta desclassificada, caso não consiga ajustá-la.

Passa e Fica, 30 de abril de 2024

JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO